



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Gabinete

Rua: Guaíra nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828

Site: www.marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 127/2021

17/09/2021

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial 2021 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 957/2017, de 12/09/2017,

CONSIDERANDO a readequação do Plano de Amortização Vigente à Portaria MF 464/2018

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 957/2017, de 12/09/2017, passa a vigorar com a seguinte tabela e seus respectivos índices:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(28.197.131,79)					
1	2021	(29.058.241,08)	(861.109,29)	1.528.284,54	667.175,25	5,85%	11.404.705,13
2	2022	(29.959.350,75)	(901.109,66)	1.574.956,67	673.847,00	5,85%	11.518.752,18
3	2023	(30.478.965,73)	(519.614,98)	1.623.796,81	1.104.181,83	9,49%	11.633.939,70
4	2024	(30.462.446,13)	16.519,60	1.651.959,94	1.668.479,54	14,20%	11.750.279,10
5	2025	(30.417.401,90)	45.044,23	1.651.064,58	1.696.108,81	14,29%	11.867.781,89
6	2026	(30.341.829,49)	75.572,41	1.648.623,18	1.724.195,60	14,38%	11.986.459,71
7	2027	(30.233.609,15)	108.220,34	1.644.527,16	1.752.747,49	14,48%	12.106.324,31
8	2028	(30.090.498,57)	143.110,58	1.638.661,62	1.781.772,20	14,57%	12.227.387,55
9	2029	(29.910.126,06)	180.372,51	1.630.905,02	1.811.277,54	14,67%	12.349.661,43
10	2030	(29.689.983,42)	220.142,64	1.621.128,83	1.841.271,47	14,76%	12.473.158,04
11	2031	(29.427.418,44)	262.564,99	1.609.197,10	1.871.762,09	14,86%	12.597.889,62
12	2032	(29.119.626,90)	307.791,54	1.594.966,08	1.902.757,62	14,95%	12.723.868,52
13	2033	(28.763.644,25)	355.982,64	1.578.283,78	1.934.266,42	15,05%	12.851.107,20
14	2034	(28.356.336,78)	407.307,48	1.558.989,52	1.966.296,99	15,15%	12.979.618,27
15	2035	(27.894.392,25)	461.944,53	1.536.913,45	1.998.857,98	15,25%	13.109.414,46
16	2036	(27.374.310,15)	520.082,10	1.511.876,06	2.031.958,16	15,35%	13.240.508,60
17	2037	(26.792.391,29)	581.918,86	1.483.687,61	2.065.606,47	15,45%	13.372.913,69
18	2038	(26.144.726,93)	647.664,36	1.452.147,61	2.099.811,97	15,55%	13.506.642,82
19	2039	(25.427.187,23)	717.539,70	1.417.044,20	2.134.583,90	15,65%	13.641.709,25
20	2040	(24.635.409,13)	791.778,10	1.378.153,55	2.169.931,64	15,75%	13.778.126,34
21	2041	(23.764.783,58)	870.625,55	1.335.239,17	2.205.864,73	15,85%	13.915.907,61
22	2042	(22.810.442,00)	954.341,58	1.288.051,27	2.242.392,85	15,95%	14.055.066,68
23	2043	(21.767.242,11)	1.043.199,90	1.236.325,96	2.279.525,85	16,06%	14.195.617,35
24	2044	(20.629.752,86)	1.137.489,24	1.179.784,52	2.317.273,77	16,16%	14.337.573,52
25	2045	(19.392.238,70)	1.237.514,16	1.118.132,61	2.355.646,77	16,27%	14.480.949,26
26	2046	(18.048.642,83)	1.343.595,87	1.051.059,34	2.394.655,21	16,37%	14.625.758,75
27	2047	(16.592.569,66)	1.456.073,17	978.236,44	2.434.309,61	16,48%	14.772.016,34
28	2048	(15.017.266,26)	1.575.303,40	899.317,28	2.474.620,67	16,59%	14.919.736,50
29	2049	(13.315.602,82)	1.701.663,44	813.935,83	2.515.599,27	16,69%	15.068.933,87
30	2050	(11.480.052,05)	1.835.550,78	721.705,67	2.557.256,45	16,80%	15.219.623,21
31	2051	(9.502.667,41)	1.977.384,64	622.218,82	2.599.603,46	16,91%	15.371.819,44
32	2052	(7.375.060,28)	2.127.607,14	515.044,57	2.642.651,71	17,02%	15.525.537,63
33	2053	(5.088.375,72)	2.286.684,55	399.728,27	2.686.412,82	17,13%	15.680.793,01
34	2054	(2.633.267,09)	2.455.108,63	275.789,96	2.730.898,60	17,24%	15.837.600,94
35	2055	130,88	2.633.397,96	142.723,08	2.776.121,04	17,36%	15.995.976,95

* Custo Suplementar

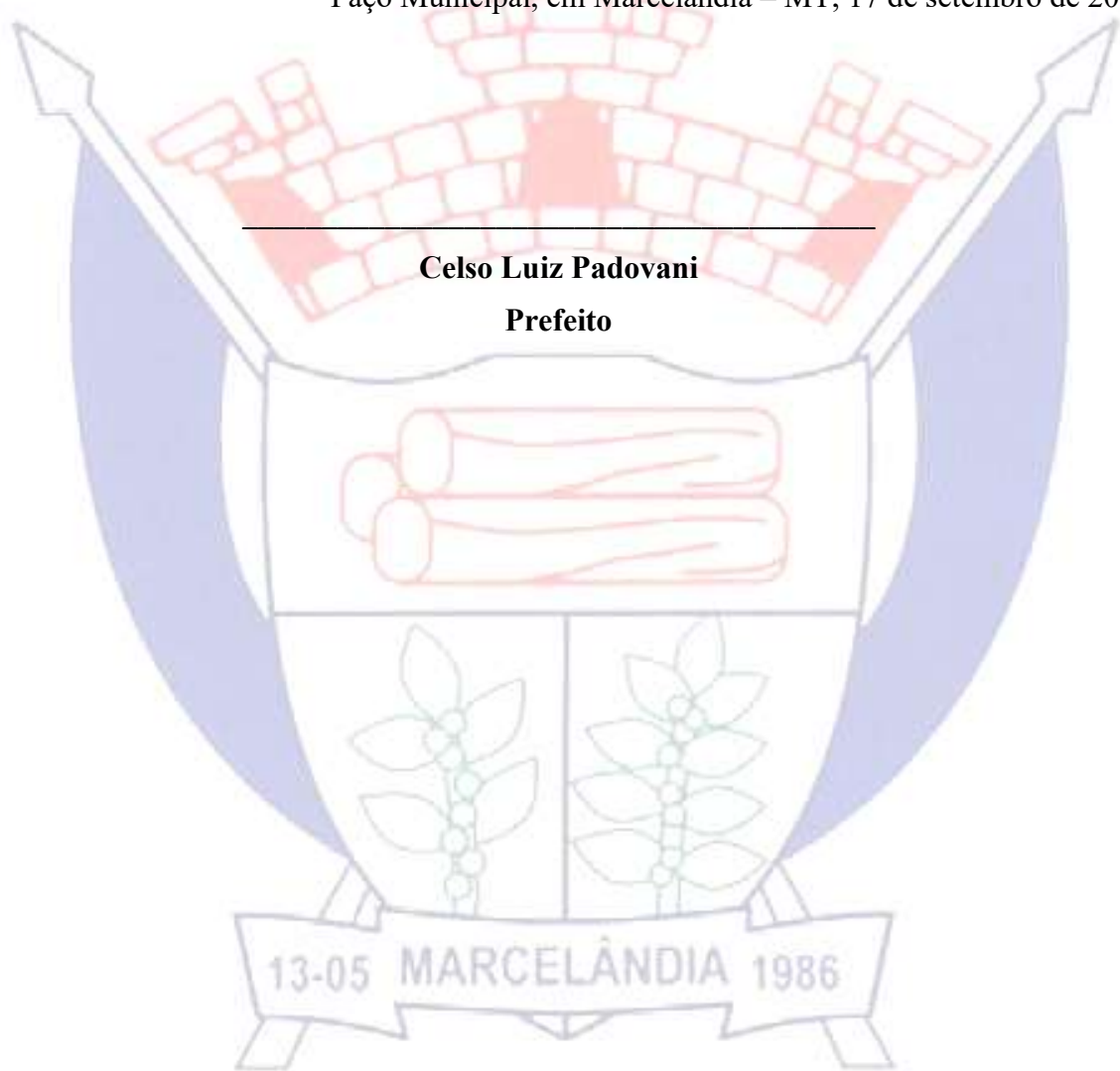


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Gabinete
Rua: Guaíra nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828
Site: www.marcelandia.mt.gov.br

Art. 2º - A contribuição correspondente à alíquota do custo suplementar será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a tabela de equacionamento, constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 957/2017, de 12/09/2017.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 17 de setembro de 2021.



Celso Luiz Padovani
Prefeito

13-05 MARCELÂNDIA 1986